



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
Estado de Minas Gerais

**Ofício nº 22/2026 - Gabinete/Prefeito.**

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Marcelio Franco da Mota  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE DORES DO TURVO - MG  
Gestão - 2025/2028  
APROVADO  
Em 27/02/2026

Dores do Turvo, Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**  
**Marcílio Franco da Mota.**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, no cumprimento de seu dever institucional e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em caráter de urgência, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e respeito e consideração.

**Kallil Dahier Moreira Cunha**  
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Recebi em:  
20/02/2026  
às 15:57h

  
**Mari Heleno Coelho**  
SECRETÁRIA  
LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
Estado de Minas Gerais

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06**  
**\_\_\_\_\_ de fevereiro de 2026.**

Marcílio Franco da Mota  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE DORES DO TURVO - MG  
Gestão - 2025/2028  
APROVADO

Em

27/02/2026

**“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PI, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020 e a Portaria MEC nº 82 de 29 de Janeiro de 2026, o valor proporcional de R\$ 3.206,64 (três mil duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos, para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Art. 2º** - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PII, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 3.078,37 (três mil e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 3º** - Fica determinado valor de vencimento do cargo de Pedagogo, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.



# **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

## **Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º** - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterados os valores dos quadros de vencimentos constantes da Lei Complementar 02/2020 que trata dos cargos e salários da Educação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, XX de 2026.

***Kallil Dahier Moreira Cunha***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei, em anexo, que **“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com alegria serena e sincera, estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar, com base no artigo 155, V da Lei Orgânica do Município de Dores do Turvo, para adequação de pagamento do piso salarial federal aos professores e pedagogos de nossa rede de ensino.

Com ressalvas informamos a este respeitoso Poder Legislativo que a atual gestão valorizará e priorizará os vencimentos de seus colaboradores, mantendo os pagamentos sem atraso.

De forma específica quanto aos professores, busca-se com a presente Lei Complementar atualizar os vencimentos de acordo com a Lei Federal 11.738/2008<sup>1</sup>, hoje com os seguintes valores, atualizados pela Portaria MEC N° 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026<sup>2</sup> do Ministério da Educação:

<b>Cargo</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Piso nacional</b>
--------------	----------------------	----------------------

<sup>1</sup> BRASIL, **Lei Federal 11.738** (2008). *Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

<sup>2</sup> BRASIL, **Portaria 82 de 29 de janeiro de 2026 do Ministério da Educação**. *Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2026.*



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

PROFESSOR	40HS	R\$ 5.130,63
PROFESSOR PI	25HS	R\$ 3.206,64
PROFESSOR PII	24HS	R\$ 3.078,37
PEDAGOGO	30HS	R\$ 3.847,97

Importante frisar que o pagamento do piso nacional somente está sendo possível, pois as contas do gestor estão em dia e a folha de pagamento está rigorosamente dentro dos índices de controle do Tribunal de Contas e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar 101/2000<sup>3</sup>, fica dispensada a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e da demonstração de recursos, seguindo anexo a Declaração prevista no inc. II do art. 16 da LC 101/2000.

Junto do presente Projeto de Lei Complementar o Município reajusta o pagamento dos pedagogos para que continuem também a receber sua remuneração de acordo com o piso nacional.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, temos certeza de contar com Vossas Senhorias, no sentido de compreender o marco histórico que está sendo promovido com a apresentação do presente projeto de Lei Complementar, na certeza da aprovação pelos nobres Edis, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Atenciosamente;  
Dores do Turvo, 20 de fevereiro de 2026.

**Kallil Dahier Moreira Cunha**  
**Prefeito do Município de Dores do Turvo.**

<sup>3</sup> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.  
[...]

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
Estado de Minas Gerais

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei complementar que *“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Dores do Turvo, 20 de fevereiro de 2026.

**Kallil Dahier Moreira Cunha**  
Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Advocacia**

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000  
Celular: (32)98406-2507 – E-mail [contato@fredericopaschoalino.com.br](mailto:contato@fredericopaschoalino.com.br)

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026**

**I - CONSULTA**

Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica acerca da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adequação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos cargos de Professor (PI e PII) e Pedagogo do Município de Dores do Turvo.

O projeto fixa os valores de vencimento dos profissionais do magistério municipal em conformidade com o piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008 e atualizado pela Portaria MEC nº 82/2026.

**II - ANÁLISE**

**1. Competência Legislativa**

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Dores do Turvo também prevê a competência municipal para disciplinar a organização administrativa e a remuneração de servidores públicos municipais. Dessa forma, não há vício quanto à competência legislativa.

## Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000  
Celular: (32)98406-2507 – E-mail [contato@fredericopaschoalino.com.br](mailto:contato@fredericopaschoalino.com.br)

### **2. Iniciativa Legislativa**

O Projeto de Lei é de iniciativa do Prefeito Municipal, sendo este o agente competente para propor leis que tratem de criação ou alteração de remuneração de servidores públicos e organização da administração pública municipal.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, inexistindo vício formal na proposição.

### **3. Conformidade com a Legislação Federal**

O projeto visa adequar a remuneração dos profissionais do magistério municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.

A referida lei estabelece valor mínimo nacional para o vencimento dos profissionais da educação básica, devendo os entes federativos promover a devida adequação remuneratória.

A atualização anual do piso é realizada pelo Ministério da Educação, sendo que a Portaria MEC nº 82/2026 fixou o valor do piso nacional para o exercício de 2026, servindo de base para a adequação proposta no projeto.

Assim, a proposição busca dar cumprimento à legislação federal, não havendo incompatibilidade normativa.



## Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000  
Celular: (32)98406-2507 – E-mail [contato@fredericopaschoalino.com.br](mailto:contato@fredericopaschoalino.com.br)

### **4. Aspectos Orçamentários e Fiscais**

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), a criação ou aumento de despesa com pessoal exige demonstração de adequação orçamentária e financeira.

O projeto encontra-se acompanhado de declaração do ordenador de despesa, atestando compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, conforme exige o art. 16 da LRF.

Ademais, o art. 17, §6° da LRF dispensa a estimativa de impacto quando se tratar de revisão geral da remuneração de servidores, o que se aproxima da situação tratada no projeto.

### **5. Tramitação Legislativa**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, as proposições legislativas devem ser submetidas à análise das Comissões Permanentes, especialmente:

- a) **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**, para análise da constitucionalidade e legalidade;
- b) **Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação**, para exame dos aspectos financeiros e orçamentários.

A aprovação ocorrerá por **maioria simples**, presente a maioria absoluta dos vereadores, salvo disposição específica em contrário.

### **III - CONCLUSÃO**

*Frederico Paschoalino*

## Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000  
Celular: (32)98406-2507 – E-mail [contato@fredericopaschoalino.com.br](mailto:contato@fredericopaschoalino.com.br)

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei Complementar n° 06/2026.

Assim, **não se verifica óbice jurídico à sua tramitação e eventual aprovação**, cabendo ao Poder Legislativo apreciar o mérito administrativo e financeiro da proposta.

É o parecer.

Dores do Turvo, 16 de março de 2026.

**Frederico Pereira Paschoalino**

OAB/MG 112.621



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### 1. Do Objeto

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal que visa promover a **adequação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica** aos servidores ocupantes dos cargos de Professor (PI e PII) e Pedagogos do Município de Dores do Turvo, conforme valores atualizados pelo Ministério da Educação.

#### 2. Da Análise

Esta Comissão, em cumprimento ao **Art. 45 do Regimento Interno**, analisou os aspectos de **constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental** da proposição.

##### 2.1. Competência e Iniciativa

A matéria é de competência municipal, por tratar de assunto de interesse local e de organização da administração pública municipal.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, tendo em vista tratar-se de proposição que versa sobre **remuneração de servidores públicos municipais**, matéria cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal.

##### 2.2. Constitucionalidade e Legalidade

A proposição busca adequar a remuneração dos profissionais do magistério municipal ao **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério**, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 e atualizado por ato do Ministério da Educação.

Dessa forma, a medida encontra respaldo na legislação federal aplicável e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

##### 2.3. Técnica Legislativa

O Projeto de Lei observa os requisitos formais exigidos pelo processo legislativo municipal, contendo **ementa, dispositivos normativos e justificativa**, em conformidade com o Regimento Interno.

#### 3. Conclusão

A **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** opina favoravelmente pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, recomendando sua regular tramitação.



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

Dores do Turvo –MG ,23 de abril de 2026

---

Arlindo Carlos da Silva  
Vereador Relator

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

---

Edvaldo Elói de Amorim  
Presidente da Comissão

---

Alex Alves Nogueira  
Membro



## Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

### PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026

Dispõe sobre adequação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério público da educação básica dos servidores ocupantes dos cargos de Professor (PI e PII) e Pedagogos do Município de Dores do Turvo e dá outras providências.

#### 1. Do Objeto

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal que visa promover a **adequação da remuneração dos profissionais do magistério municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional**, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 e atualizado pelo Ministério da Educação para o exercício de 2026.

#### 2. Da Análise

Nos termos do **art. 47 do Regimento Interno**, compete a esta Comissão examinar a proposição sob os aspectos **financeiro, orçamentário e tributário**.

##### 2.1 Impacto Orçamentário e Financeiro

O Projeto de Lei estabelece novos valores de vencimento para os cargos de Professor (PI e PII) e Pedagogo, visando adequar a remuneração ao piso nacional do magistério.

Conforme consta na justificativa do projeto e na declaração do ordenador de despesas, as despesas decorrentes da execução da lei **possuem adequação orçamentária e financeira**, estando compatíveis com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

A adequação remuneratória decorre de obrigação legal decorrente da legislação federal que instituiu o piso nacional do magistério, devendo os entes federativos promover a devida atualização.

##### 2.2 Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, conforme previsto no próprio projeto.

Além disso, o reajuste de remuneração de servidores públicos encontra previsão no **art. 17, §6º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que dispensa a estimativa de impacto orçamentário quando se tratar de revisão remuneratória decorrente de determinação legal.

Dessa forma, não se verifica incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal nem comprometimento do equilíbrio das contas públicas municipais.

#### 3. Conclusão

A **Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação** opina pela **ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, não havendo óbice sob o aspecto fiscal à sua regular tramitação.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Dores do Turvo –MG ,23 de abril de 2026

---

Edvaldo Elói de Amorim  
Vereador Relator

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

---

Alex Alves Nogueira  
Presidente da Comissão

---

Lelesse Lomar de Freitas  
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**DESCRIÇÃO DA DESPESA**

Fixa Novo Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Doreis do Turvo.

**PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO**

MÊS	EXERCÍCIO 2026		EXERCÍCIO 2027		EXERCÍCIO 2028
JANEIRO	RS	-	RS	11.818,47	RS 12.763,95
FEVEREIRO	RS	-	RS	11.818,47	RS 12.763,95
MARÇO	RS	33.135,90	RS	11.818,47	RS 12.763,95
ABRIL	RS	11.045,30	RS	11.818,47	RS 12.763,95
MAIO	RS	11.045,30	RS	11.818,47	RS 12.763,95
JUNHO	RS	11.045,30	RS	11.818,47	RS 12.763,95
JULHO	RS	11.045,30	RS	11.818,47	RS 12.763,95
AGOSTO	RS	11.045,30	RS	11.818,47	RS 12.763,95
SETEMBRO	RS	11.045,30	RS	11.818,47	RS 12.763,95
OUTUBRO	RS	11.045,30	RS	11.818,47	RS 12.763,95
NOVEMBRO	RS	11.045,30	RS	11.818,47	RS 12.763,95
DEZEMBRO	RS	11.045,30	RS	11.818,47	RS 12.763,95
<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>132.543,60</b>	<b>RS</b>	<b>141.821,65</b>	<b>RS 153.167,38</b>

Os valores para o exercício seguinte foram atualizados de acordo com a expectativa de despesa e receita do Município.

**Impacto no Índice de Pessoal**

	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	RS 36.389.328,00	RS 38.572.687,68	RS 39.729.868,31
Gasto com Pessoal Previsto	RS 132.543,60	RS 141.821,65	RS 153.167,38
Percentual de Aplicação (%)	0,36	0,37	0,39
Limite Prudencial (%)	51,30	51,30	51,30
Limite Máximo (%)	54,00	54,00	54,00

**TIPO DE DESPESA**

<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuada	<input type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento de Ação Governamental
-------------------------------------	-------------------------------------------	--------------------------	---------------------------------------

**FONTES DE RECURSOS**

<input type="checkbox"/>	TESOURO MUNICIPAL	<input type="checkbox"/>	CONVÊNIO
--------------------------	-------------------	--------------------------	----------

FUNDO MUNICIPAL

X FUNDEB

**IMPACTO ORÇAMENTARIO**

X As Despesa se encontram de acordo com o orçamento corrente para o exercício.

**IMPACTO FINANCEIRO**

X Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Município.

Em 05/03/2026

KALLIL DAHIER  
MOREIRA  
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por  
KALLIL DAHIER MOREIRA  
CUNHA:08600921600  
Dados: 2026.03.06 09:58:26 -03'00'

**Kallil Dahier Moreira Cunha**

**Prefeito**

**Município de Dores do Turvo**

DOUGLAS VIEIRA DA  
SILVA:11010686631

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS VIEIRA DA  
SILVA:11010686631  
Dados: 2026.03.06 09:54:04 -03'00'

**Douglas Vieira da Silva**

**Contador**

**Município de Dores do Turvo**

MARCELO LANA  
GOULART:90023765615

Assinado de forma digital por  
MARCELO LANA  
GOULART:90023765615  
Dados: 2026.03.06 09:59:14 -03'00'

**Marcelo Lana Goulart**

**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**

**Município de Dores do Turvo**